



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Primeiro Termo Aditivo ao PREGÃO nº. 038/2018-PP, Processo Administrativo Licitatório n. 043/2018, com a finalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item 014426, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA e a empresa L DA C CORREIA - EPP, CNPJ nº 21.051.929/0001-10, referente ao Contrato nº 20180207.

I – Das Partes: O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa L DA C CORREIA - EPP, CNPJ nº 21.051.929/0001-10, sediada à Trav. 13 de Maio, nº 1060-C, Bairro Bela Vista, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Luciane da Costa Correia, portadora do CPF nº 741.847.332-04, doravante denominada de CONTRATADA.

Mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e observado o disposto previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, resolvem as partes celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 038/2018-PP com a finalidade de reequilíbrio econômico financeiro face os aumentos havidos com o custo de aquisição do produto consoante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do Procedimento Administrativo Licitatório: o presente Termo Aditivo ao Pregão Presencial nº. 038/2018, cujo objeto é a aquisição de cimento (Item 014426 – Cimento 50 KG – Marca.: POTY/Unidade: SACO), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaituba.

III – Do Objeto: Este primeiro Termo Aditivo tem por objeto proceder o reequilíbrio econômico financeiro do Pregão Presencial nº. 038/2018 em razão do aumento realizado pela VOTORATIM Cimentos para aquisição do produto contratado.

IV – Do Valor do Reajuste: Em razão do presente Aditivo o valor unitário do Cimento ensacado (Item 014426 - Cimento 50 Kg – Marca.: POTY), passa de R\$-30,00 (trinta reais) para R\$-31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) com reajuste de 0,5%.

V – Da Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover o reajuste do presente Contrato na forma da Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

VI – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.

VII – Da Publicação: O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as duas testemunhas.

Itaituba – PA, 17 de Setembro de 2018.

Valmir Climaco de Aguiar
Município de Itaituba
Contratante

L DA C CORREIA - EPP
Luciane da Costa Correia – Rep. da empresa
Contratada

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF n.

02. _____

Nome:

CPF n.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Presencial nº. 038/2018, celebrado entre o Município de Itaituba e L DA C CORREIA - EPP, Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Pregão Presencial nº 003/2018, para aquisição de CIMENTO, para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaituba, em especial a Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba PA.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição do produto junto a VOTORANTIM CIMENTOS, encaminhando documento deste informando o reajuste de R\$-1,50 (um real e cinquenta centavos) por saco de 50Kg.

Do Valor do Reajuste.

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do Cimento ensacado (Item 014426 - Cimento 50 Kg – Marca.: POTY), passa de R\$-30,00 (trinta reais) para R\$-31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) com reajuste de 0,5%.

Da Fundamentação Legal.

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea “d”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Presencial nº 038/2018 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao Pregão Presencial nº 038/2018 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, face a sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer S. M. J.

Itaituba – PA, 17 de Setembro de 2018.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA n. 9.964 – Mat. nº 094015-1